



ASSOCIAÇÃO

Centro Jovem Tejo

Estatutos

*I.P.S.S. - Instituição Particular de
Solidariedade Social*

UTILIDADE PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS

Realizados de acordo com o DL n.º119/83 de 25 de Fevereiro e
Revistos de acordo com o DL n.º172-A de 14 de Novembro de 2014

Associação Centro Jovem Tejo

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Artigo 1º - Denominação

A Associação Centro Jovem Tejo (C.J.T.) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, de iniciativa particular e reconhecida como de Utilidade Pública, na prestação de serviços sócio – clínico – profissionais que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2º - Sede

A Associação tem sede social na Rua António José Marques s/n 2925-750 Quinta do Anjo, concelho de Palmela e Distrito de Setúbal, podendo ter serviços, delegações ou dependências noutros concelhos e distritos, e ser transferida, por decisão da Assembleia Geral, para outra morada, em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - Fins e Atividades

1. Quanto ao seu objectivo, é uma Instituição Privada de Solidariedade Social que se propõe a prestar serviços nas áreas da Saúde, Formação, Emprego e Solidariedade, como Instituição de Utilidade Pública.

- 2.** A finalidade traduz-se no apoio a jovens em perigo e adultos, bem como no apoio a famílias, na Recuperação/Reabilitação e Reinserção Social, Escolar e Profissional dos seus utentes, pelo que deverá:
- a)** Criar as estruturas necessárias ao trabalho definido no artigo anterior, nomeadamente, criando estruturas de internamento: Comunidade Terapêutica, Lares Residenciais/Apartamentos de Reinserção e/ou Lares de Infância e Juventude e Unidades de Produção e Emprego ou Empresas de Inserção;
 - b)** Promover a protecção da saúde, designadamente através da Medicina Preventiva, Curativa/Tratamento e de Reabilitação de jovens e adultos com comportamentos aditivos e dependências;
 - c)** Promover a integração sócio-profissional de jovens e adultos reabilitados, nomeadamente, através de ações de formação académica e profissional e de apoio social;
 - d)** Promover a ocupação de tempos livres, com actividades lúdicas, culturais, educativas e desportivas, de todos os utentes da Instituição, organizando para tal um Plano de Atividades;
 - e)** Informar, esclarecer e dinamizar os pais, encarregados de educação e a sociedade em geral, através de ações de sensibilização, informação e formação, por forma a serem atingidos os fins a que se destina a Associação;
 - f)** Procurar organizar o trabalho em três frentes, nomeadamente, na Prevenção, Recuperação e Reinserção, promovendo e criando ações de Informação e Sensibilização, Programas de Redução de Riscos e Minimização de Danos, Centros de Atendimento Terapêutico, Comunidades Terapêuticas de Tratamento, Lares de Infância e Juventude, Centros de Atendimento Temporário, Apartamentos de Reinserção e/ou Casas de Saída, para além de Ações de Integração Social e Profissional.

Capítulo II

Do Capital Social

Artigo 5º - Capital

O Capital Social é variável, dependendo das jóias/títulos, quotas, subsídios e acordos.

Artigo 6º - Quota

1. Cada sócio efetivo pagará anualmente, uma quota no valor de vinte e quatro euros.
2. Os beneméritos pagarão anualmente, uma quota no valor de cinquenta euros.
3. Constitui receita e património da Associação, as quotas dos associados, as vendas de publicações, de manifestações culturais, artísticas, desportivas e outras que a Direção entenda promover ou participar e as doações, legados, heranças e subsídios, que lhe venham a ser atribuídos.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 7º - Tipo de sócio

1. Haverá entre os membros de Associação sócios efetivos, beneméritos, honorários e empresariais.
2. Podem ser admitidos como sócios efetivos os familiares, pais e encarregados de educação dos utentes da Associação, os utentes com mais de dezoito anos de idade, os técnicos da Instituição e restantes trabalhadores, bem como as pessoas singulares e colectivas, independentemente das suas opções religiosas ou políticas, que se identifiquem com os fins da Associação, ou que deles queiram beneficiar nos termos estabelecidos no Regulamento Interno.

3. A admissão será feita pela Direção, mediante proposta em impresso próprio dirigido à Direção e assinada pelo candidato e subscrita por dois membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único

No Ato da admissão o novo membro responsabiliza-se a pagar, no prazo de um ano, uma jóia no valor de vinte e cinco euros e a quota anual.

4. Podem ser admitidos como sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou coletivas que, com a adesão aos Estatutos e Regulamentos Internos, sejam admitidos pela Direção.
5. São sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços prestados à Associação sejam admitidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
6. O sócio empresarial está obrigado ao pagamento de uma quota anual de cento e vinte cinco euros e uma jóia de duzentos e cinquenta euros.

Artigo 8º - Direitos e Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Adquirir no ato da inscrição um exemplar dos Estatutos e cumpri-los escrupulosamente bem como os Regulamentos Internos;
 - b) Não ofender nem prejudicar a Associação, contribuindo para o bom nome da Associação e para a realização das suas finalidades e objectivos;
 - c) Pagar com pontualidade a quota devida anualmente;
 - d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral;
2. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Usufruir dos serviços Sociais da Instituição;
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, votar e ser votado para cargos nos Corpos Sociais, desde que satisfaçam o estabelecido na primeira parte da alínea c) do número anterior;
 - c) Propor novos sócios;
 - d) Frequentar as instalações Sociais da Associação;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do ponto terceiro do artigo 15º;
 - f) Solicitar a demissão de sócio nos termos dos Estatutos.

Artigo 9º - Outros sócios

Os sócios beneméritos e honorários têm direito a participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 10º - Demissão de sócio

1. Todo o sócio efetivo que solicite a sua demissão deverá fazê-lo por carta dirigida à Direção;
2. Quaisquer quantias a que tenho direito, ser-lhe-ão restituídas no prazo de um ano, excluindo aqui as quotas e a jóia, que são pertença da Instituição.

Artigo 11º - Suspensão de sócio

1. Os sócios efetivos poderão ser suspensos, quando culposamente deixarem de cumprir as obrigações a que estão sujeitos, ou quando a gravidade do seu comportamento ponha em causa os objectivos, o bom nome e a reputação da Instituição.
2. A pena de suspensão cabe à Direção, podendo o sócio recorrer de tal decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 12º - Expulsão de sócio

1. Qualquer sócio poderá ser expulso, quando culposamente faltar às suas obrigações e a gravidade do seu comportamento, ponha em causa os objectivos, o bom nome e a reputação da Associação;
2. A pena de expulsão poderá ser aplicada pela Direção, devendo a Assembleia Geral decidir sobre a ratificação ou não da expulsão.

Parágrafo Único

Quando o sócio expulso seja pai ou encarregado de educação dos utentes, tal decisão não pode afectar os interesses do utente, desde que os pais ou encarregados de educação satisfaçam o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Direção.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Artigo 13º - Tipo de órgão

Os órgãos Sociais da Associação são a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e são eleitos pelo período de quatro anos.

Artigo 14º - Assembleia Geral

1. Da Assembleia Geral farão parte todos os sócios da Associação, com as limitações estabelecidas nos estatutos;
2. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e as competências, além das referidas nestes estatutos, são as que resultem da legislação aplicável.

Artigo 15º - Reuniões da Assembleia

1. Haverá Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Uma vez em cada ano até quinze de Março, para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício da gerência do ano anterior;
 - b) Uma vez em cada ano até ao dia quinze de Novembro, para apresentação, discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento, para o ano seguinte;
 - c) De quatro em quatro anos para a eleição dos Corpos Sociais.
3. Todas as outras reuniões serão extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu legal representante quando, com a antecedência mínima de trinta dias, lhe seja requerida pela Direção, Conselho Fiscal ou, pelo menos, o mínimo de dez por cento dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º - Convocatórias

1. As convocatórias da Assembleia Geral, indicarão a ordem de trabalhos, o nome da entidade que as requer, o dia, a hora e o local da Assembleia e são convocadas com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado. É igualmente feita no sítio da Instituição, independentemente da publicação nos jornais da área da sede, independentemente de outras formas de publicidade consideradas oportunas, mas sempre com a antecedência mínima de quinze dias. As convocatórias serão enviadas por correspondência electrónica (e-mail) ou por via postal para quem não disponibilizar a sua morada electrónica.
3. A Assembleia considera-se legalmente constituída se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto.
4. Se à hora designada, não estiverem presentes o número de sócios mínimo exigido, a Assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 17º - Competências

Compete à Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência, referente ao ano anterior;
 - d) Deliberar sobre as aquisições e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
 - h) Fixar a remuneração dos membros dos Corpos gerentes de acordo com o artigo 18º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
2. Pode a Assembleia Geral decidir, uma vez que a Associação é de âmbito nacional, que as funções da Assembleia sejam exercidas por uma Assembleia de Delegados eleitos entre os associados.
 3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), f) e g) deste mesmo artigo.

Artigo 18º - Administração

1. A Administração é realizada pela Direção que é constituída por três, cinco ou sete elementos, havendo obrigatoriamente um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que desempenharão as funções que lhe forem atribuídas.
2. Além da competência que lhe é atribuída nestes estatutos, compete ainda à Direção, dentro dos poderes de administração e representação, os que constarem de regulamentação interna;
3. A Direção reunirá, no mínimo uma vez por mês e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 19º - Fiscalização

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, não podendo o Presidente ser trabalhador da Instituição (n.º 2 – Art.º 15º Estatuto IPSS).
2. Exerce a competência que lhe é atribuída pela Assembleia Geral.
3. Compete obrigatoriamente ao Conselho Fiscal (Art.14º dos Estatutos das IPSS):
 - a) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de Orçamento apresentadas pela gerência;

- b) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela gerência;
- c) Elaborar as atas das reuniões obrigatórias e onde sejam tomadas posições quanto à gestão da Associação;
- d) Fiscalizar todos os Atos de gerência e emitir pareceres sobre os mesmos.
- e) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos

Capítulo V

Das Eleições

(Art.º 21º - C do Estatuto das IPSS)

Artigo 20º - Listas

1. A apresentação de listas para os Corpos Sociais só serão aceites pela Mesa da Assembleia Geral se a esta forem apresentadas até trinta dias antes da data da Assembleia Geral respetiva.
2. As listas concorrentes terão de ser apoiadas por um número mínimo de dez por cento dos sócios efetivos, salvo se a lista for proposta pelos Corpos Sociais cessantes.
3. Das listas apresentadas farão obrigatoriamente parte, pelo menos, três elementos dos Corpos Sociais cessantes.
4. A duração dos mandatos dos Corpos Sociais é de quatro anos. O Presidente da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Parágrafo Único:

É permitida a eleição de quaisquer membros por três mandatos consecutivos de quatro anos, para qualquer órgão da Associação e só a Assembleia Geral poderá reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, pelo que poderá autorizar novo mandato.

Capítulo VI

Da Direção Técnica

Artigo 21º - Designação

A Direção designará o Diretor Técnico da Instituição e os Coordenadores das Respostas Sociais criadas e a criar, mediante parecer da Equipa Técnica.

Artigo 22º - Responsabilidade

O Diretor Técnico será responsável por todas as Respostas Sociais e Equipamentos da Instituição.

Artigo 23º - Competências

Compete ao Diretor Técnico da Instituição, a orientação dos estabelecimentos, em acordo com as orientações da Direção.

Capítulo VII

Artigo 24º - Alteração de Estatutos

Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, alterar os presentes estatutos.

Artigo 25º

Os casos omissos serão resolvidos com recurso:

- a) À legislação aplicável e
- b) À deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Competências do Órgão de Administração

(Art.º 13º dos Estatutos das IPSS)

Artigo 26º

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de Ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

2. As funções referidas na alínea e) do número anterior, poderão ser atribuídas, pelos estatutos a outro órgão ou dirigentes e poderão ser delegadas, nos termos dos estatutos, em determinado membro do órgão de administração.

3. O órgão de administração poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes nos termos dos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 27º - Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

3. Deverão ser sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição que deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem à reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 28º - Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocadas pelos respectivos Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. Em caso de vacatura de lugares nos órgãos Sociais, deverá proceder-se ao preenchimento de vagas, no prazo de um mês, pelos suplentes ou na indisponibilidade destes, por outros sócios.
3. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

Artigo 29º - Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos gerentes da Instituição pode ser gratuito, mas justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exigem presença prolongada de um ou mais membros dos Corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

Artigo 30º - Forma da Instituição se obrigar

(Art.º 19º dos Estatutos das IPSS)

A Instituição obriga-se à assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente ou do Tesoureiro, salvo quando aos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 31º - Responsabilidade dos Corpos Gerentes

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previsto na lei geral, os Membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e provarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiveram votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respetiva.

Artigo 32º - Incapacidade e Impedimentos

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos Corpos Gerentes que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os membros dos Corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe dignam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e equiparados.

Artigo 33º - Decisões tomadas fora da competência

As decisões tomadas por qualquer dos Corpos gerentes fora da respetiva competência são anuláveis.

Capítulo IX

Artigo 34º - Da Dissolução

1. A Associação dissolve-se quando de mostrem atingidos os seus fins, ou por deliberação três quartos dos seus associados efetivos, no pleno gozo dos direitos, tomados em Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito.
2. Nessa Assembleia Geral, serão nomeados de entre os associados efetivos presentes, os liquidatários e estabelecidos os termos a seguir quando à liquidação, designadamente á escolha da pessoa colectiva, publica ou privada, a quem a Associação doará obrigatoriamente os seus bens em património.

Capítulo X

Artigo 35º - Disposições Finais

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral por deliberação de três quartos dos associados presentes.

Artigo 36º

Nos casos omissos, a Instituição reger-se-á pelas disposições dos seus regulamentos e pela legislação aplicável.

Barreiro, 13 de Maio de 2015.

Aprovados em Assembleia Geral de 13 de Maio de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Prof. Vitor Faria)